

L E I N. 9.336, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimento e salários dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores das Tabelas de vencimento e salários dos servidores públicos efetivos, do Poder Executivo, ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

§ 1º O reajuste concedido nos termos do "caput" deste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas.

§ 2º O reajuste de que trata o "caput" deste artigo é extensivo aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 3º O reajuste previsto no "caput" deste artigo não se aplica aos cargos de provimento em comissão.

§ 4º Os servidores efetivos que estejam nomeados para cargo em comissão receberão o reajuste, de que trata esta Lei, somente sobre o valor referente ao cargo efetivo.

Art. 2º O reajuste, de que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei, incidirá sobre o valor do abono concedido pelo artigo 2º da Lei n. 5.620, de 3 de abril de 2000.

Art. 3º O disposto na presente Lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

§ 1º Aplica-se o percentual desta Lei à remuneração dos estagiários da Câmara Municipal.

§ 2º As despesas com o disposto neste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal."


Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários, retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

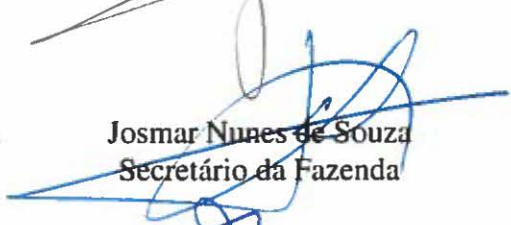
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



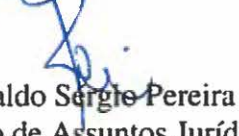
Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Administração



Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 14/16, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 1/ATL/16